

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 113/2016

Publicada no DOE 9825 de 21.11.2016

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização do CT-e OS -Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços por contribuintes paranaenses.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE - Coordenação da Receita do Estado, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e considerando o Ajuste SINIEF 9, de 25 de outubro de 2007, celebrado pelo Conselho de Política Fazendária - CONFAZ, e suas alterações, e o § 4º do art. 34 do Anexo IX do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 5.310 de 17 de outubro de 2016, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal:

1. Ficam obrigados à emissão de CT-e OS - Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços, em substituição à Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, conforme dispõe o artigo 34 do Capítulo III do Anexo IX do RICMS, os contribuintes paranaenses que atuem nas seguintes atividades:

1.1 agência de viagem ou transportador, sempre que executar, em veículo próprio ou afretado, serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, de pessoas;

1.2 transporte de valores para englobar, em relação a cada tomador de serviço, as prestações realizadas, desde que dentro do período de apuração do imposto;

1.3 transporte de passageiro para englobar, no final do período de apuração do imposto, os documentos de excesso de bagagem emitidos durante o mês.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

2. A obrigatoriedade da utilização do CT-e OS se inicia a partir de 2 de outubro de 2017 (Ajuste SINIEF 02/2017).

Nova redação do item 2 dada pelo art. 1º, I, da NPF 064/2017, em vigor em 8.6.2017.

Redação original em vigor no período de 21.11.2016 até 7.6.2017:

"2. A obrigatoriedade da utilização do CT-e OS inicia-se a partir de 1º de julho de 2017 (Ajuste SINIEF 010/2016)."

3. A obrigatoriedade aplica-se a todas as operações efetuadas por todos os estabelecimentos dos contribuintes que exerçam as atividades elencadas nos subitens do item 1, ficando vedada a emissão da Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7.

4. Para os efeitos desta Norma, deve-se considerar o código da CNAE (Anexo I) principal do contribuinte, bem como os secundários, conforme conste ou deva constar em seus atos constitutivos ou em seus cadastros, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) e no cadastro de contribuinte do ICMS do fisco paranaense, por exercer a atividade relacionada ao transporte referenciadas nos subitens do item 1.

5. Esta Norma de Procedimento Fiscal entrará em vigor na data da sua publicação.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, em 16 de novembro de 2016.

Gilberto Calixto,
DIRETOR DA CRE.

ANEXO I

Lista de CNAE

CNAE	ATIVIDADE		
Serviços associados ao Excesso de Bagagem			
4912-4/01	TRANSPORTE PASSAGEIROS	FERROVIÁRIO INTERMUNICIPAL	DE E

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

	INTERESTADUAL
4922-1/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA
4922-1/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL
4922-1/03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL
5011-4/02	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR E NÃO REGULAR NO LITORAL
5022-0/02	EMBARCAÇÕES COM TRIPULAÇÃO PARA TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS POR NAVEGAÇÃO INTERIOR, INTERMUNICIPAL (EXCETO TRAVESSIA), INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
5091-2/02	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL
5111-1/00	TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS REGULAR
Serviços associados ao Fretamento	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/99	OUTROS TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4950-7/00	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES
5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS
5099-8/99	SERVIÇOS COMBINADOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS ASSOCIADO COM OS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
5112-9/01	SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO
5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO REGULAR

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Serviços associados ao Transporte de Valores	
8012-9/00	ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE VALORES

Nova redação do Anexo I dada pelo art. 1º, II, da NPF 064/2017, em vigor em 8.6.2017.

Redação original em vigor no período de 21.11.2016 até 7.6.2017:

ANEXO I

Lista de CNAE

CNAE	ATIVIDADE
	<i>Serviços associados ao Excesso de Bagagem</i>
4922-1/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA.
4922-1/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL.
4922-1/03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL.
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.
	<i>Serviços associados ao Fretamento</i>
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.
4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

	<i>PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.</i>
	<i>Serviços associados ao Transporte de Valores</i>
<i>8012-9/00</i>	<i>ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE VALORES</i>